



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 27/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001361-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÕES PREDIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDE DE LÓGICA, NO EDIFÍCIO SEDE DA SUBPREFEITURA DA VILA MARIA/VILA GUILHERME, PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DO DESCOMPLICA SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A EMPRESA MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/SMIT/2021

TIPO/REGIME: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ 334.596,34 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA**
Nº 23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 85.170/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.069.088/0001-96**, com sede na Avenida Regente Feijó, 704 B – Jardim Anália Franco – CEP: 03342-000 – São Paulo/SP, representada legalmente pelo Senhor **FRANCISCO ROS GASQUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **9.445.082-1 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob n.º **878.779.028-91**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 053897969, publicado no Diário Oficial da Cidade de 23/10/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para a execução de serviços de reforma, adequações prediais e instalações elétricas e de rede de lógica, no edifício sede da Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, para a implantação de nova unidade do DESCOMPLICA SP.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 334.596,34 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com os valores apresentados na proposta de preços, parte integrante deste Termo.

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **85.170/2021**, no valor de **R\$ 334.596,34 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. O índice de reajuste será o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2.1.1. O índice previsto no **item 3.2.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

3.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no **item 3.2.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do presente termo.

4.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da confirmação de recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela **CONTRATANTE** e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de execução dos objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.4. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

4.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal

4.4.2. Nota Fiscal Fatura.

4.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.4.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, alterada pela Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

4.5. O prazo de garantia dos serviços executados, será de acordo com o item 16 do Termo de Referência Anexo – I do Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias corridos** da entrega do ateste definitivo enviado pelo fiscal do contrato, conforme **item 16** do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016 e pela Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência Anexo – I do Edital e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à(s) irregularidades dos serviços, total ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

9.1.4. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

9.1.5. Deverá ser obrigatório pela equipe de execução dos serviços, a utilização de equipamentos de segurança individual (EPIs) e ambiental (EPAs), como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho vigentes. A CONTRATADA também deverá prever equipamentos de segurança contra o COVID-19 para todos os funcionários que estiverem trabalhando no local, bem como seguir recomendações vigentes das organizações de saúde;

- 9.1.6. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº6496/77;
- 9.1.7. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. A CONTRATADA deve documentar todos os serviços também através de fotos, gráficos, mapeamentos, textos e outros, que perfaçam o acompanhamento técnico, os quais constarão no relatório final de entrega da obra;
- 9.1.8. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 9.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 9.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, mesmo que não transcritas neste contrato.
- 9.2. Compete à **CONTRATANTE**:
- 9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 9.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 9.2.5. Emitir Ordem de Início;
- 9.2.6. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 9.2.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 9.2.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 9.2.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 9.2.11. Liberar áreas destinadas aos serviços;
- 9.2.12. Realizar os pagamentos dentro das previsões estabelecidas no Cronograma FísicoFinanceiro;
- 9.2.13. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e a lei nº8.666/93;
- 9.2.14. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência;
- 9.2.15. Solicitar ao final do serviço, mapeamento da rede elétrica e lógica com os medidores indicativos e testes implementados, com 100% de efetividade;

9.2.16. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, mesmo que não transcritas neste contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa diária por atraso no início do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de **20% (vinte por cento) do valor total do Contrato**, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por material/serviço entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com os serviços ou materiais aplicados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 8% (oito por cento) sobre o valor do objeto com problemas.

10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro – São Paulo – SP.

Contratada: Avenida Regente Feijó, 704 B – Jardim Anália Franco – CEP: 03342-000 – São Paulo/SP

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

FRANCISCO ROS GASQUES
Representante Legal
MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DESCOMPLICA VILA MARIA / VILA GUILHERME						
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO						
ITEM	SERVIÇOS	1ª Semana	2ª Semana	3ª Semana	4ª Semana	30 DIAS APÓS ENTREGA E ATESTE DEFINITIVO
1	WC MASC / PNE					ENTREGA DOS SERVIÇOS
2	WC FEM					
3	WC MASC / PNE					
4	WC FEM					
5	INFRAESTRUTURA					
6	PISO					
7	ELÉTRICA					
8	REDES					
9	MOVÉIS					
DESEMBOLSO PREVISTO		--	--	--	--	R\$ 334.596,34



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 27/10/2021, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 27/10/2021, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054111860** e o código CRC **7164643E**.